

**LEI Nº 1.283/2014**

**DE 27 DE MARÇO DE 2014**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel de sua propriedade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA APROVA, e eu, RONALDO FERNANDES QUEIROZ, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Alexânia, Estado de Goiás, autorizado a conceder direito real de uso de salas integrantes do galpão/barracão industrial ou de todo galpão/barracão industrial localizado na Rua 164, Lotes 07, 08 e 09, da Quadra 268, Setor Nova Alexânia, Alexânia/GO.

**Art. 2º** – A concessão de direito real de uso do imóvel mencionado no art. 1º se dará, exclusivamente, para fins de confecção de vestuário em geral, mediante o emprego de maquinário de costura e outros instrumentos acessórios.

*Parágrafo único.* Na ocorrência de desvio de finalidade na utilização do imóvel, opera-se a imediata resolução da concessão, retornando o imóvel à posse do Município, com suas acessões e benfeitorias, sem direito à indenização.

**Art. 3º** - A concessão de direito real de uso a que faz referência o art. 1º será efetivada mediante a celebração de contrato específico e por intermédio de prévio procedimento licitatório na modalidade concorrência, tipo maior oferta.

*Parágrafo único.* O Poder Executivo designará uma comissão para fins de fixar o valor ou os valores mínimos da oferta.

**Art. 4º** - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei terá prazo máximo de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do instrumento respectivo.

**§ 1º** - A concessão descrita nesta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo e da Secretária da Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho - SICT.

§ 2º - O prazo de concessão poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

**Art. 5º** - O concessionário responderá pelos encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei, além das despesas relativas ao uso do imóvel, como água, luz e telefone.

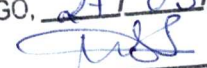
**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia primeiro de março de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de março do ano de 2014.

  
RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no  
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,  
Alexânia GO, 27/03/14

  
Secretário Administrativo